



**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

---

**Comunicado SAS nº 027/2024**

Chamamento Público nº 007/2024-SAS

Recorrente: **Lar Escola Jêssue Frantz**

Trata-se de recurso administrativo apresentado pelo **Lar Escola Jêssue Frantz**, CNPJ: 55.062.111/0001-14, doravante denominada Recorrente, quanto à divulgação de resultado preliminar do Chamamento Público nº 007/2024-SAS que tem por objeto a seleção de organização da sociedade civil - OSC, por meio da formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros do Fundo Municipal de Assistência Social de São Bernardo do Campo - FMAS, conforme condições estabelecidas no Edital.

A análise e julgamento das propostas do Chamamento Público nº 007/2024-SAS ocorreu no período compreendido entre os dias 13 e 14/11/2024, sendo tais atividades realizadas pela Comissão Seleção, instituída através da Resolução SAS nº 014/2024.

A recorrente apresentou Declaração de ciência e concordância com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Considerando que a somatória dos pontos obtidos em análise foi inferior a 60 (sessenta) pontos exigidos para classificação, e em atenção ao Item 7.5.5 - Edital de Chamamento, a proposta apresentada foi eliminada.

A análise da proposta, plano de trabalho e documentação pela Comissão de Seleção é pautada nos critérios estabelecidos no Edital, descritos nos itens e seus subitens e anexos.

**Da Admissibilidade**

Considerando que o presente recurso administrativo foi recebido pela Comissão de Seleção no dia 25/11/2024, conclui-se que o mesmo é 'TEMPESTIVO' e merece ser devidamente analisado.

**Das Razões do Recurso por parte da Recorrente**

Em suas razões, a recorrente atesta que a ausência da assinatura da responsável pela elaboração e execução do plano, Sra. Rita de Cássia Oliveira é subjetiva, devendo a comissão esclarecer os fundamentos legais para essa suposta alegação, apresentando suas considerações aos apontamentos e itens abaixo:

**Quesito / item de avaliação**

**1) Experiência Geral da OSC na execução de serviços e/ou programa de proteção, apoio, defesa e/ou garantia de direitos de pessoas idosas; Proteção Social Especial de Média Complexidade.**

**Análise documentação apresentada:** 5 anos de experiência comprovados.



**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

---

A recorrente alega que o Instituto Jêse possui 10 anos de experiência com a pessoa idosa na Proteção Social Básica e de Média Complexidade, comprovado por meio do termo de colaboração com a própria municipalidade, assim requerendo que seja reconsiderada a avaliação e pontuação aplicada.

**2) Descrição metodológica e de conteúdo apresentado no Plano de Trabalho; Descrição das ações que serão desenvolvidas para atingir as metas e os indicadores; Descrição das atividades de grupo e trabalho social:**

**Análise Plano de Trabalho:** Grau satisfatório de atendimento.

- Apresentou pessoas com deficiência em sua justificativa, foge do propósito e objeto;
- Descrição do trabalho social: Quadro não contempla ao proposto no item 5.

A recorrente justifica a citação e apresentação de pessoas com deficiência em sua justificativa para manutenção do serviço, por entender que há um percentual considerável de pessoas idosas com deficiência, atendidas e encaminhadas pela central de vagas, requerendo que seja reconsiderada a avaliação e a pontuação aplicada.

A requerente solicita esclarecimentos sobre o que não está contemplado no item 7.2, pois a resposta apresentada pela comissão ficou subjetiva.

**3) Descrição das atividades que serão desenvolvidas para atingir o objeto proposto:**

**Análise Plano de Trabalho:** Grau satisfatório de atendimento

Item 7.1:

- As atividades e metodologia nas linhas 1 e 2, não estão em consonância com os objetivos específicos apresentados;
- linha 3: melhorar metodologia;
- linha 5: remover parágrafo: Levantamento da demanda...;
- linha 6: remover parágrafo: Se necessário encaminhar para mercado de trabalho;
- linha 7: rever o informado: Periodicidade mensal?

Item 7.2: O quadro não contempla ao proposto no item 5;

A recorrente entende que os apontamentos são para ajustes do plano de trabalho e não uma avaliação direta da proposta apresentada. Ressalta que a metodologia apresentada foi planejada, executada, avaliada, aprovada e acompanhada durante os cinco anos de Termo de Colaboração pelo setor de monitoramento, sendo extraído do plano de trabalho vigente e em execução. Portanto requerendo que seja reconsiderado a avaliação e a pontuação aplicada.

**4) Descrição da equipe técnica a ser alocada para o desenvolvimento das atividades; A proposta detalha precisamente sobre a equipe que será disponibilizada, com os respectivos cargos e escolaridade. (Em atenção ao Referencial Técnico):**



**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

---

**Análise Plano de Trabalho:** Grau pleno de atendimento

- Não fez menção e/ou justificativa da contratação de 03 motorista, indispensável a forma de acesso dos usuários ao serviço.

A recorrente alega que a proposta detalha precisamente sobre a equipe que será disponibilizada, com os respectivos cargos e escolaridade (Em atenção ao Referencial Técnico): A recorrente optou pela não contratação de motorista já que não possui vans próprias para o transporte diário dos idosos e o edital não determina que este seja a única forma possível. Em sua avaliação alega que de acordo com o proposto no item 10.2 e o item 10.4, demonstram que a locação de vans é destinada ao transporte das pessoas idosas atendidas. Complementa justificando que está executando o serviço há cinco anos e que o transporte é realizado por meio de locação desde o início, sendo aprovado pelo setor de monitoramento, bem como pela Secretaria de Assistência Social, uma vez que temos Termo de Colaboração vigente, que causa estranheza tal avaliação negativa por parte desta comissão de seleção do referido edital, pelo que requeremos que seja reconsiderada a avaliação e a pontuação aplicada.

**5) Descrição metodológica dos processos de planejamento e avaliação:**

**Análise Plano de Trabalho:** Grau satisfatório de atendimento

Não há descrição metodológica dos processos de planejamento e avaliação;

A recorrente informa em sua defesa ter extraído a descrição metodológica do plano de trabalho vigente, aprovado e em execução; solicita esclarecimento acerca de quais itens se refere a pontuação e avaliação por parte dessa comissão, requerendo que seja reconsiderada a avaliação e a pontuação aplicada.

**6) Descrição da gestão dos recursos públicos, (Economicidade e eficiência); apresenta detalhamento das categorias de despesas, aquisição de bens permanentes, insumos, RH e provisionamento; (Encargos sociais e tributos):**

**Análise Plano de Trabalho:** Grau parcialmente satisfatório de atendimento

Quadro 10.1 – apresenta contratação de auxiliar administrativo com salário acima do praticado no mercado, próximo ao Psicólogo (não apresentou justificativa);

Quadro 10.2 - não atende ao solicitado no Edital;

- Apresentar descrição de itens x quantidade x valor;

- Apresentar cotação de valores individualizada por item; (Suprimiram a coluna valor mês).

A recorrente informa que está executando o serviço, ao colar o modelo deste quadro, faltou a coluna mensal, que entende que a falta desta coluna não altera o valor total apresentado e não configura prejuízo ao montante do recurso, uma vez que basta dividir o valor anual apresentado por 12 meses e teremos o custo mensal, justifica que realiza mensalmente a cotação dos valores e consegue enviar a qualquer tempo para



**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

---

comprovar os valores solicitados, entende que essa cotação seria apresentada assim que aprovado o plano de trabalho, nas prestações de contas, uma vez que não há quadro de cotação descritivo na proposta de plano de trabalho para apresentar o solicitado, ressalta que o edital não solicita que seja **anexado as cotações de preço a proposta individualizadas por item** (grifos da recorrente), alegando que fica dubio a forma de apresentação das cotações, encaminhando nesta data em anexo ao recurso as cotações, que o edital contém apenas o quadro 10.2 de recursos materiais e despesas sem a coluna de cotações.

Em referência ao Item 10.1 - A recorrente justifica que o auxiliar administrativo citado na proposta, possui formação de nível superior, que além das funções descritas no edital, realiza cotação de preços, auxilia no processo de compras, auxilia nos pagamentos gerais, auxilia na prestação de contas com a SAS e auxilia em todos os processos relacionados a recursos humanos, justificando que o salário está equiparado com os demais profissionais administrativos contratados pelo Instituto Jêue, que não pode aplicar salários diferentes para funções equiparadas, que não prejudica o atendimento e nem a execução do serviço com os salários apresentados, sendo assim requer que seja reconsiderada a avaliação e a pontuação aplicada.

A recorrente ratifica a entrega do Estatuto com registro nº 205955 e a existência de registro em Certidão Cartório de nº 208958, informando que este registro em nada implica em ilegalidade ou validade do estatuto, que este registro (nº 208958) tratou da ata e alteração do nome fantasia do Instituto Jêue, que essa informação pode ser verificada diretamente no anexo enviado junto à este recurso, que não há qualquer irregularidade em relação ao estatuto, pelo que pleiteamos pela reconsideração da análise dessa comissão e a pontuação aplicada.

A recorrente em suas considerações finais, alega que o **Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade, para pessoas idosas e suas famílias / Centro dia para pessoas idosas** está em funcionamento e sob gestão do Instituto Jêue desde janeiro de 2020, que no decorrer destes cinco anos, é elogiado pela municipalidade, público atendido e familiares, houve cooperações técnicas, monitoramento, construção de fluxos e diálogos, sempre respeitando as especificações técnicas, e realizando todas as medidas necessárias para garantir que o serviço fosse realizado com o maior nível de competência e dentro da Política de Assistência Social, que dentre as considerações, finaliza que o presente recurso demonstra e comprova claramente com todo respeito, que essa comissão se equivocou na análise dos pontos acima fundamentados, vindo a requerer o deferimento do presente e por conseguinte a classificação do recorrente, não só pelos questionamento de fato e de direito apresentados, mas também especialmente no que tange à experiência acumulada e o fato de estar executando o serviço, por fim solicita vistas do processo.



**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

---

**Do Mérito**

A Recorrente aduz que **Lar Escola Jêstue Frantz**, CNPJ: 55.062.111/0001-14, executa o serviço a cinco anos, é elogiado pela municipalidade, público atendido e familiares, houve cooperações técnicas, monitoramento, construção de fluxos e diálogos, sempre respeitando as especificações técnicas, e realizando todas as medidas necessárias para garantir que o serviço fosse realizado com o maior nível de competência, apresentando suas considerações e requerendo que seja reconsiderada a avaliação e pontuação aplicada.

Em análise das considerações, passamos a discorrer:

Preliminarmente, cabe salientar que a Recorrente apresentou Declaração de Ciência e Concordância (anexo II) com as disposições previstas no Edital e seus anexos, esclarecemos que a assinatura do responsável pela organização e responsável técnico não é opcional, cabendo a recorrente apresentar proposta e plano de trabalho em conformidade ao apresentado nos documentos e anexos, que o certame tem a finalidade de seleção de Propostas de Intenção e Planos de Trabalho para a celebração de parceria com o Município de São Bernardo do Campo, por intermédio da Secretaria de Assistência Social, por meio da formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros do Fundo Municipal de Assistência Social à organização da sociedade civil (OSC), que o procedimento de seleção rege-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, pelo Decreto Municipal nº 20.113, de 20 de setembro de 2017 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital, que o fato da recorrente executar o serviço, possuir Termo de Colaboração e plano de trabalho vigentes e em execução, elaborado a partir do referencial técnico publicado em 2019, não deve ser utilizado como parâmetro para a aprovação, a inobservância ao referencial técnico reformulado (anexo I) e das condições previstas no certame atual, são passíveis de eliminação.

**Item 1:** A recorrente não apresentou na ocasião da entrega dos envelopes, os comprovantes de experiência citada em ofício de interposição de recurso.

Após o prazo limite para apresentação das Propostas de Intenção e Planos de Trabalho, nenhum dos documentos exigidos no item 7.2 e 7.3 serão mais recebidos, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícitos e formalmente solicitados pela administração pública municipal. (Item 7.4 – Edital)

**Item 2:** - O presente edital tem como objetivo geral Promover ações de desenvolvimento da autonomia, de proteção e para a melhoria da qualidade de vida das pessoas idosas, com grau de dependência I ou II, seus cuidadores e suas famílias (Resolução ANVISA RDC nº 502/21), considerando assim as Normativas Constitucionais, Leis Federais, Estaduais e Municipais, além de Resoluções e Orientações Técnicas e atribuições previstas Lei Federal nº 10.741 de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), bem como demais Instruções Normativas e regulamentações que tratam do tema, que o serviço domiciliar



**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

---

para pessoas com deficiência e idosas, está sendo tratado através de certame específico ao tema/serviço.

As informações prestadas pela Recorrente não são suficientes para suprir os apontamentos apresentados, em atenção à solicitação de esclarecimentos, orientamos para a leitura do certame atual e plano de trabalho (anexo VI) que orienta para que os itens 7.1 e 7.2 do Plano de trabalho deve contemplar os **objetivos específicos inerente ao serviço e ao trabalho social** indicados no item 5 do referido plano apresentado. A inobservância e/ou falta de citação dos objetivos específicos (item 5), compromete o desenvolvimento das atividades, metodologias e periodicidade a serem empregadas para alcançar o objetivo proposto no plano de trabalho apresentado.

**Item 3:** - As informações prestadas pela Recorrente não são suficientes para suprir os apontamentos apresentados, em atenção à solicitação de esclarecimento, orientamos para a leitura do certame atual e plano de trabalho (anexo VI) que orienta para que os itens 8.1 e 8.2 devem contemplar em separado as **atividades inerentes ao serviço e ao trabalho social**, indicadas no item 7.1 e 7.2 respectivamente. A inobservância e/ou falta de citação dos objetivos específicos (item 5), compromete o desenvolvimento das atividades apresentadas no Plano de trabalho.

Salientamos que o plano de trabalho em execução citado pela recorrente, não deve ser utilizado como parâmetro para aprovação do presente, a inobservância ao referencial técnico e condições previstas no certame atual, compromete o desenvolvimento das atividades, metodologias e periodicidade a serem empregadas para alcançar o objetivo proposto, não cabendo a comissão de seleção atestar neste momento a qualidade do serviço em execução.

**Item 4:** As informações prestadas pela Recorrente não são suficientes para suprir os apontamentos apresentados, reiteramos que a Recorrente apresentou Declaração de Ciência e Concordância com as disposições previstas no Edital e seus anexos, esclarecemos que os itens quadros e colunas apresentados (anexo VI) não são opcionais, cabendo a recorrente apresentar proposta e plano de trabalho em conformidade ao solicitado nos documentos e anexos. Em referência ao quadro e Recursos Humanos apresentado no referencial técnico, a forma de contratação fica a cargo do proponente, sendo aceito com as devidas justificativas a ampliação do quadro de RH.

Reiteramos que o plano de trabalho em execução citado pela recorrente, não deve ser utilizado como parâmetro para aprovação no presente Edital, a inobservância ao referencial técnico e condições previstas no certame atual, compromete o desenvolvimento das atividades, metodologias e periodicidade a serem empregadas para alcançar o objetivo proposto, não cabendo a comissão de seleção atestar neste momento a qualidade do serviço em execução.

**Item 5:** As informações prestadas pela Recorrente não são suficientes para suprir os apontamentos apresentados, reiteramos que o plano de trabalho em execução citado pela recorrente, não deve ser utilizado como parâmetro para aprovação no presente



**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

---

Edital, a inobservância ao referencial técnico e condições previstas no certame atual, compromete o desenvolvimento das atividades, metodologias e periodicidade a serem empregadas para alcançar o objetivo proposto, não cabendo a comissão de seleção atestar neste momento a qualidade do serviço em execução.

**Item 6:** As informações prestadas pela Recorrente não são suficientes para suprir os apontamentos apresentados, reiteramos que a Recorrente apresentou Declaração de Ciência e Concordância com as disposições previstas no Edital e seus anexos, esclarecemos que os itens quadros e colunas apresentados (anexo VI) não são opcionais, cabendo a recorrente apresentar proposta e plano de trabalho em conformidade ao apresentado nos documentos e anexos, sendo fundamental para a análise e execução do proposto, a previsão e descrição de itens de despesas e a quantidade a ser adquirida, a apresentação de cotação dos valores após a aprovação do plano de trabalho, contraria as condições estabelecidas em letra (h) do item 7.2.5 do Edital de chamamento e item 10.2 do plano de trabalho.

A justificativa que o auxiliar administrativo citado na proposta, possui formação de nível superior, além das funções descritas no edital, realiza cotação de preços, auxilia no processo de compras, auxilia nos pagamentos gerais, auxilia na prestação de contas com a SAS e auxilia em todos os processos relacionados a recursos humanos, justificando que o salário está equiparado com os demais profissionais administrativos contratados pelo Instituto Jêssue, não se sustenta, considerando que a função de auxiliar administrativo está previsto com salário mensal abaixo na proposta apresentado para o Edital 008/2024-SAS.

As normas de análise dos documentos apresentados são objetivas, deixando claro que, na etapa competitiva, serão analisadas as informações colocadas na Proposta Técnica, Plano de Trabalho e Anexos, não cabendo à Comissão de Seleção, neste momento, verificar correção dos dados ali colocados.

Esta Comissão de Seleção, obedecendo aos princípios da legalidade, não pode alterar a pontuação concedida com base em informações levadas a termo após o encerramento da etapa competitiva do certame, lesando os demais participantes.

Após o prazo limite para apresentação das Propostas de Intenção e Planos de Trabalho, nenhum dos documentos exigidos no item 7.2 e 7.3 serão mais recebidos, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícitos e formalmente solicitados pela administração pública municipal. (Item 7.4 – Edital).

### **Conclusão**

A Comissão de Seleção, Órgão Colegiado destinado a processar e julgar Chamamentos Públicos, designada pela Resolução SAS n.º 014/2024, diante das razões e fundamentos expostos, decide CONHECER o recurso administrativo apresentado pela **Lar Escola Jêssue Frantz** por Tempestivo e, no mérito, decide **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo



**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

---

incólume a decisão anteriormente proferida que homologou o resultado do Chamamento Público n.º 007/2024-SAS.

São Bernardo do Campo, 29 de novembro de 2024.

**COMISSÃO DE SELEÇÃO**

Nos termos do Item 7.7 do Edital nº 007/2024 - SAS, ACOLHO a manifestação da Comissão de Seleção precedente, que negou provimento ao Recurso com base nas razões ali expostas.

São Bernardo do Campo, 03 de dezembro de 2024.

**ANDRÉ SICCO DE SOUZA**  
Secretário  
Secretaria de Assistência Social